



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	12
Votos Contrários	—
Abstenções	—
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	21.03.19
Em	Votação

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 009/2019, DE 18 DE março 2019

Sr. Prefeito municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
DESPACHADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
21 / 03 / 2019

O vereador signatário, em perante Vossa Excelência propor, na forma do art.74 e 75, 1º§§e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Senhor Prefeito, que o mesmo envie um Projeto de Lei a esta casa legislativa “Institui a política de assistência psicopedagógica em todas as escolas da rede publica de ensino infantil e fundamental do município de Limoeiro do norte”.

Certos de contamos com o apoio de V. Exa. Apresentamos nosso protesto de elevada estima e consideração.

Sala das sessões da câmara municipal de limoeiro do norte, em de 2019.

Jose Arimateia de Brito
José ARIMATEIA de Brito
Vereador (Autor)
WASHINGTON DE MOURA LOPES

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro - PABX (88) 423-4140/ FAX (88)34234140/ GAB (88) 423-4078
CNPJ 01.836.913/0001-05 -CEP: 62930-000
E-MAIL: CAMARALN@BRISANET.COM.BR

PROTOCOLO
Câmara Mun Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 009
16 MAR. 2019
Horário: 12:55
Washington de Moura Lopes
Responsável



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE LEI N.º 009 /2019, DE 18 DE março 2019

Istitui a política de assistência psicopedagógica em todas as escolas da rede pública de ensino infantil e fundamental do município de Limoeiro do norte.

Artigo 1º. Fica instituído o programa de assistência psicopedagógica em todas as escolas da rede pública, como medida de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizado, bem como combater a violência nas escolas e incentivar o exercício da cidadania nessas instituições.

Artigo 2º. A assistência deverá ser prestada por meio da presença de profissionais psicopedagogos nas dependências escolas da rede pública,



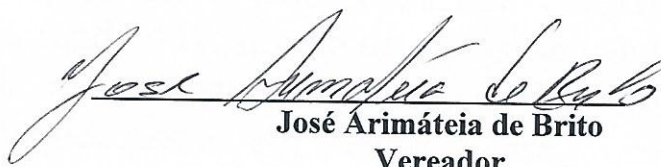
Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

durante o período escolar, com atendimento em grupo de até 4 (quatro) alunos.

Artigo 3º. Serão aproveitados os profissionais especializados em psicopedagogia da rede pública de ensino, ou, se necessário será montada uma equipe exclusiva para atender aos alunos.

Artigo. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Arimateia de Brito
Vereador

WASHINGTON DE MOURA LOPES

Ao Exma. Senhora
Angela Maria Pereira da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Limoeiro do Norte – CE



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

JUSTIFICATIVA

O papel do psicopedagogo no atendimento às dificuldades de aprendizagem é diariamente vivenciado no espaço escolar e no trabalho pedagógico do professor. Estas vivências e angústias acompanham crianças, pais e professores na relação do processo de construção do conhecimento. Pode-se verificar que a psicopedagogia acompanha a necessidade de organizar os variados processos que fazem parte do aprendizado humano, refletindo questões relacionadas ao desenvolvimento cognitivo, psicomotor e afetivo à situação de aprendizagem do sujeito aprendente. E sua ação atua não só no interior do aluno, mas, busca sensibilizá-lo para a construção do conhecimento, respeitando seus desejos, necessidades com o acompanhamento do professor. Uma das grandes preocupações no dia a dia nas escolas da rede pública está relacionada às dificuldades na aprendizagem e, conseqüentemente, ao fracasso escolar. Embora questões como metodologia, currículo, qualificação profissional ou a própria questão social sejam apontados como possíveis causas para essa problemática, a culpa ainda é atribuída os alunos. No entanto, é cediço que a problemática envolvendo o fracasso escolar perpassa por uma avaliação profunda do histórico do aluno, seu ambiente familiar, suas condições de aprendizagem e os recursos disponíveis para seu desenvolvimento. Assim, em atenção a essa problemática supramencionada, o presente projeto de lei visa diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizado, bem como combater a violência nas escolas e incentivar o exercício da cidadania nessas instituições. É o que se propõe.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

WASHINGTON DE MOURA LOPES

José Arimateia de Brito

José Arimateia de Brito
Vereador

Ao Exma. Senhora
Angela Maria Pereira da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Limoeiro do Norte – CE